

INTERESSADO: Colégio Medalha Milagrosa		
EMENTA: Recredencia o Colégio Medalha Milagrosa, Instituição sediada nesta Capital, Inep/Censo Escolar nº 23074248, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 10898638/2022	PARECER Nº 451/2023	APROVADO EM: 23.8.2023

I – RELATÓRIO

Ana Gonçalves da Costa, diretora pedagógica do Colégio Medalha Milagrosa, Instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 10898638/2022, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação do Regimento Escolar.

Referida Instituição pertence à rede privada de ensino, tem sede na Rua Padre João Piamarta, nº 415, Bairro Parreão, CEP: 60.410-315, nesta capital, Inep/Censo Escolar nº 23074248, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.469.653/0008-30 e encontra-se credenciada pelo Parecer CEE nº 0496/2018, com validade até 31 de dezembro de 2022.

Responde pela direção pedagógica Ana Gonçalves da Costa, licenciada em Pedagogia e especialista em Administração Escolar, Registro nº 15771, e responde pela secretaria escolar Berenice Maria da Silva, Registro nº 11.451.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 39 (trinta e nove) professores, sendo 32 (trinta e dois) com habilitação, perfazendo um total de 82,05% habilitados.

Após análise da documentação e registros fotográficos, ficou constatado que esse Colégio oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos ofertados, dispondo de: salas amplas e arejadas; secretaria; diretoria; coordenações; biblioteca; sala dos professores; bebedouros; instalações sanitárias; áreas cobertas e descobertas; auditório; biblioteca; departamento de educação física; depósito para material de limpeza; fraldário; ginásio de esportes; laboratórios; praça de alimentação; quadra de esporte coberta; recepção; sala de dança; sala de xerox; sala para balé; sala para TV e vídeo; tesouraria e cantina.

O Projeto Pedagógico é um documento único e apresenta boas referências curriculares e está em sintonia com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCR). Menciona aspectos de desenvolvimento humano, incorporando as 10 (dez) competências da BNCC, o processo de avaliação levando em conta os aspectos: contínuo, cumulativo,

Cont./Parecer nº 451/2023

quantitativo e qualitativo. Existe uma preocupação com o desenvolvimento integral do educando.

A instituição tem como missão educar e evangelizar para formar pessoas solidárias, propositivas, comprometidas com a vida e amor ao próximo cujos valores são edificados com ética, responsabilidade, respeito, fé, espiritualidade, compromisso, justiça e sustentabilidade, visando tornar-se referência no seguimento educacional, ancorada numa gestão inspiradora e no ensino de qualidade, que se engaja, se envolve e igualmente assume e vive o Carisma Vicentino, contribuindo, juntamente com os educandos, para a transformação da sociedade, tornando-a mais justa e igualitária.

O Regimento Escolar apresentado pela Instituição está com uma estrutura organizacional em Títulos e Capítulos sintonizados com o Projeto Pedagógico e incorpora a classificação, reclassificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos. Encontra-se elaborado com base na legislação vigente e está acompanhado da Ata de Aprovação e das propostas curriculares.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o seguinte amparo legal:

- a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996;
- b) Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- c) Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- d) Resolução CNE/CP nº 2/2017, que instituiu e orientou a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- e) Resolução CNE/CP nº 4/2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM) e na etapa final da Educação Básica, nos termos do Art. 35 da LDBEN;
- f) Resolução CEE nº 474/2018, que fixou as normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na BNCC.

Cont./Parecer nº 451/2023

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Colégio Medalha Milagrosa, Instituição sediada nesta Capital, Inep/Censo Escolar nº 23074248, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2027, e à homologação do Regimento Escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Fortaleza para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2023.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE